



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/ FID/2021

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania representada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, no uso das atribuições previstas no art. 1º do seu Regimento Interno, torna público o presente Chamamento Público visando à seleção de propostas de projetos a serem apoiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, apresentados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal (art. 8º, II, da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/09), e por entidades civis previstas no art. 5º, V, da Lei Federal 7.347/85 (art. 8º, I, da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/09), observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 13.019/14, interessados em celebrar convênio, termo fomento ou termo de parceria, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades ou ações que busquem preservar o meio ambiente, os bens de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, as pessoas com deficiência, o idoso, a saúde pública, a habitação ou urbanismo, a cidadania, os direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, o patrimônio público ou social ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, bem como prevenir, reconstituir ou reparar os danos a eles causados.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, criado pela Lei Estadual 6.536, de 13 de novembro de 1989, com alterações dadas pela Lei Estadual 13.555, de 09 de junho de 2009, tem por objetivo gerir os recursos destinados à preservação do meio ambiente, dos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, das pessoas com deficiência, do idoso, da saúde pública, da habitação ou urbanismo, da cidadania, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, do patrimônio público ou social ou de qualquer outro interesse difuso ou coletivo no território do Estado, bem como à prevenção, à reconstituição ou à reparação dos danos a eles causados.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

1.2. Para consecução desses objetivos, o FID conta com um Conselho Gestor que, dentre outras, tem as seguintes atribuições:

I - examinar e aprovar projetos, inclusive os de caráter científico e de pesquisa, relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados no art. 2º da lei acima mencionada;

II - autorizar a celebração de convênios, termo de fomento e termo de parceria, que tenham por objeto a aplicação das receitas do Fundo.

1.3. Com este intuito e acreditando na capacidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, e das entidades civis de apresentarem projetos convergentes com o interesse público, o Conselho Gestor do FID aprovou a abertura do presente edital, visando à aplicação dos recursos disponíveis em projetos que possam ser apoiados e que contemplem os requisitos previstos na legislação.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para celebração de convênio, termo de fomento ou termo de parceria com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, no âmbito do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal (art. 8º, II, da Lei Estadual 6.536/89), incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e com entidades civis previstas no art. 5º, V, da Lei Federal 7.347/85 (art. 8º, I, da Lei Estadual 6.536/89), observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 13.019/14, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, conforme condições estabelecidas neste edital.

2.2. Entende-se por propostas os projetos que tenham por finalidade preservar o meio ambiente, os bens de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, as pessoas com deficiência, o idoso, a saúde pública, a habitação ou urbanismo, a cidadania, os direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, o patrimônio público ou social ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, bem como prevenir, reconstituir ou reparar os danos a eles causados.

2.3. Os projetos a que alude o item 2.2., terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações inseridas nos eixos temáticos abaixo discriminados, cabendo ao autor do projeto indicar o eixo de atuação principal:

Eixo Temático I – meio ambiente

Eixo Temático II – bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Eixo Temático III – idoso

Eixo Temático IV – pessoa com deficiência

Eixo Temático V – ordem urbanística

Eixo Temático VI – consumidor, ordem econômica e livre concorrência

Eixo Temático VII – saúde pública

Eixo Temático VIII – grupos raciais, étnicos ou religiosos

Eixo Temático IX – cidadania e patrimônio público e social

Eixo Temático X – outros interesses difusos ou coletivos

2.4. No “Eixo Temático X – outros interesses difusos ou coletivos”, poderão ser apresentados projetos referentes a assistência e desenvolvimento social, infância e juventude, violência doméstica, inclusão social, pessoas em situação de rua, contribuinte e outros.

2.5. Dentre os eixos temáticos terão prioridade projetos que contemplem em seu objeto:

- a) o desenvolvimento de atividades para implantação de áreas verdes;
- b) a recuperação de áreas urbanas degradadas;
- c) a promoção e ampliação da mobilidade urbana.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do Chamamento Público:

- a) órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) entidades civis referidas no art. 8º, I, da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/09, observando-se o disposto no art. 2º, I, da Lei Federal 13.019/14, com alterações dadas pela Lei 13.204/15:
 - b.1) entidades privadas, sem fins lucrativos, que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção a interesses difusos ou coletivos e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

b.2) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

b.3) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Chamamento Público, as entidades civis deverão declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital e que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atendem a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/14 e do Decreto nº 61.981/16, para celebração de convênio, termo de fomento ou termo de parceria, e que não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

3.3. Não obstante a exigência prevista no item 3.2, as entidades civis deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, V, "b", da Lei Federal nº 13.019/14);



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade civil, conforme Anexo V - Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

3.3.1. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e Parágrafo 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

3.3.2 Os documentos mencionados nos itens 4.1 a 4.4, deverão estar vigentes na ocasião da apresentação das propostas, sendo que a ausência ou invalidade destes, importará na desclassificação automática da proposta.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Para a celebração do convênio, termo de fomento ou termo de parceria, a entidade civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

b) apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) comprovar que funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, na forma do Decreto estadual nº 57.501, de 2011;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

f) apresentar Certidão de Registro de Imóveis em nome do proponente ou termo de cessão de uso sem caráter precário do bem a ser recuperado, nas hipóteses cujo projeto atinja propriedades imobiliárias.

4.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Parágrafo 2º do aludido dispositivo legal federal).

4.2. Não será admitida a participação e a celebração de convênio, termo de fomento ou termo de parceria com entidade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de convênio, termo de fomento ou termo de parceria anteriormente celebrados (art. 39, caput, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

4.3. Para a celebração do termo de convênio, o Órgão e entidades da administração pública direta e indireta de âmbito federal, estadual e municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública deverão atender aos requisitos previstos no artigo 7º do Decreto nº 66.173, de 2021, observada a disposição do artigo 8º do mesmo diploma legal.

4.4. Além do item acima, o órgão e entidades da administração pública direta e indireta de âmbito federal, estadual e municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal abaixo relacionada;

a) Certidão de Registro de Imóveis em nome do proponente ou termo de cessão de uso sem caráter precário, se o projeto atingir propriedades imobiliárias;

b) Declaração de inexistência (ou existência) de ação judicial que tenha por objeto o imóvel em que se desenvolverá e a respectiva certidão de objeto e pé, se o caso;

c) Declaração de reserva do valor de contrapartida;

d) Certificado de regularidade do município para celebração de convênios (CRMC);

e) Certificado de regularidade do FGTS;

f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;

g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN;

h) Extrato negativo de Sanções Administrativas;

i) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, contemplando contribuições sociais;

j) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos inscritos na dívida ativa estadual;

4.5. Os documentos mencionados nos itens 4.1 a 4.4, deverão estar vigentes na ocasião da apresentação das propostas, sendo que a ausência ou invalidade destes, importará na desclassificação automática da proposta.

5. DOS VALORES E DA CONTRAPARTIDA

5.1. Serão aceitas propostas que solicitem apoio financeiro no aporte de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excluindo-se a contrapartida;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

5.2. A contrapartida se dará da seguinte forma:

5.2.1. Para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de âmbito federal ou estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, de no mínimo 12% (doze por cento) do valor do projeto apresentado;

5.2.2. Para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de âmbito municipal:

a) de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população de até 20.000 habitantes;

b) de no mínimo 6% (seis por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população entre 20.001 e 50.000 habitantes;

c) de no mínimo 7% (sete por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes;

d) de no mínimo 8% (oito por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população entre 100.001 e 200.000 habitantes;

e) de no mínimo 9% (nove por cento) do valor do projeto apresentado, para municípios com população igual ou superior a 200.001 habitantes;

5.3. Em se tratando de entidades civis, a contrapartida será de no mínimo 5% (cinco por cento) podendo ser: financeira, em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais.

5.4. Para os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, ou municipal e as entidades civis, a contrapartida financeira deverá ser depositada em conta corrente aberta especificamente para o convênio, calculada sobre o valor de cada uma das parcelas liberadas pelo FID, em consonância com o cronograma de desembolso.

5.5. A seu critério, o órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal poderá depositar integralmente o valor da contrapartida financeira concomitantemente com o recebimento da 1ª parcela.

5.6. A não aplicação dos recursos da contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do FID será considerada como descumprimento da avença, ficando o proponente ciente da obrigação da devolução integral dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, corrigidos monetariamente desde a data da respectiva disponibilização da quantia.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

6. APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As etapas de apresentação e seleção dos projetos transcorrerão nos seguintes prazos e com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.2. Os proponentes deverão apresentar suas propostas à Secretaria da Justiça e Cidadania por meio do endereço eletrônico editalfid2021@justica.sp.gov.br, com os documentos constantes do item 6.1.2.1, **no período 10 de janeiro de 2022 até às 23h59min do dia 10 de março de 2022**, com o assunto “Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 e, no corpo do e-mail, o seguinte texto:

“Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 – projeto para apreciação pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

Nome do Projeto: _____”

6.1.2.1 – O proponente deverá apresentar, no mesmo e-mail apontado no item 6.1.2, arquivos no formato .pdf (ou dwg para projetos) contendo:

- a) Projeto básico;
- b) ART do engenheiro/arquiteto responsável;
- c) Formulário do plano de trabalho;
- d) Relatório fotográfico (fotos coloridas) do bem a ser recuperado ou do local de sua instalação;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Planilha orçamentária elaborada com base em índices oficiais – CDHU/PINI/SINAPI/FDE (na ausência de índices oficiais, pesquisa mercadológica em pelo menos três estabelecimentos que prestem o serviço a ser executado ou comercializem os bens a serem adquiridos);
- g) Memória de cálculos;
- h) Licenças ambientais, sanitárias e autorização dos Órgãos: Condephaat, Conpresp, Iphan, Cetesb, vigilância sanitária e outros, quando o projeto exigir;
- i) Cópia do boletim utilizado para preenchimento da planilha orçamentária;
- j) Memorial descritivo;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

k) Documentos exigidos no capítulo 16 do Manual Básico.

6.1.2.1.1. Os arquivos indicados no item 6.1.2.1. deverão ser indexados com as seguintes nomenclaturas:

- a) “Projeto básico”;
- b) “ART do Técnico Responsável”;
- c) “Plano de trabalho”;
- d) “Relatório fotográfico do bem a ser recuperado ou do local de sua instalação”;
- e) “Cronograma físico-financeiro”;
- f) “Planilha orçamentária”;
- g) “Memória de cálculo”;
- h) “Licenças ambientais”; “sanitárias”; “Condephaat”; “Conpresp”; “Iphan”, “Cetesb”; entre outras;
- i) “Cópia do boletim utilizado para preenchimento da planilha orçamentária”;
- j) “Memorial descritivo”;
- k) “Documentos do capítulo 16”.

6.1.2.2. Na hipótese de impossibilidade técnica de remessa de apenas um e-mail, é facultado o encaminhamento de mais de um e-mail, indicando no texto do e-mail “proposta apresentada em mais de um e-mail” e acrescentando-se numeração sequencial no assunto “Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 – e-mail nº__”. Todos os e-mails deverão ser remetidos até às **23h59min do dia 10 de março de 2022**.

6.1.2.3 - O preenchimento do Plano de Trabalho e os demais formulários deverão conter no mínimo os requisitos contidos no item 14 do Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital FID 2021;

6.1.2.4. Os formulários que contenham campos não preenchidos ou preenchidos incorretamente serão desclassificados, a critério do Conselho Gestor do FID;

6.1.3. Além dos documentos já indicados acima para todos os proponentes, as entidades civis OSC/OSCIP, no que couber, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, e/ou da Lei 9.790/1999, que serão verificados por meio da apresentação até às **23h59min do dia 10 de março de 2022**, dos seguintes documentos, no formato .pdf, que deverão ser anexados ao e-mail da proposta e devidamente identificados:

I – Anexo “Estatuto”: cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019/14;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

II – Anexo “CNPJ”: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III – Anexo “Experiência”: comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente (s) em atestado (s) ou instrumento (s) de parceria (s) firmada (s) com órgão (s) ou entidade (s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV – Anexo “CRCE”: Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto estadual nº 57.501/11 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981/16);

V – Anexo “Cadastro municipal”: comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI – Anexo “Fazenda Estadual”: certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII – Anexo “FGTS”: Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII – Anexo “União”: certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX – Anexo “Trabalhista”: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X – Anexo “Diretoria”: relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI – Anexo “Endereço”: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil exerce suas atividades no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de locação;

XII – Anexo “Requisitos”: declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a entidade atende aos requisitos para celebração do termo de convênio e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme modelo constante do Anexo II;

XIII – Anexo “Condições materiais”: declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da entidade para a execução do convênio ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;

XIV – Anexo “Ata”: ata de eleição do quadro dirigente atual;

XV – Anexo “Contatos”: telefone e endereço de e-mail da entidade, para efeito de comunicação mais célere;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

XVI – Anexo “Propriedade”: comprovação da propriedade ou da posse do imóvel, nos casos em que a execução do projeto implique em intervenção em imóvel.

XVII – Anexo “Contabilidade”: declaração do representante legal da entidade civil com informação de que a entidade atende aos requisitos para celebração do termo de convênio, inclusive quanto à contabilidade, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme modelo constante do Anexo II.

6.1.4. Além dos documentos previstos nos itens 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.1.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3 e 6.1.2.4, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e artigos 5º e 8º do Decreto estadual nº 66.173/21 e suas alterações, que serão verificados por meio da **apresentação até às 23h59min do dia 10 de março de 2022**, dos respectivos documentos, no formato .pdf e dwg, que deverão ser anexados ao e-mail da proposta e devidamente identificados.

6.1.5. O proponente que apresentar mais de uma proposta deverá encaminhar cada projeto em e-mails separados.

6.1.6. Após o prazo limite para apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

6.1.7. A Secretaria Executiva do FID realizará a análise dos documentos apresentados e a análise técnica do projeto, por meio do seu corpo técnico e de técnicos de outras áreas da Pasta, caso necessário à correta compreensão e análise do projeto, o Conselho Gestor do FID poderá:

I - Requisitar diligências ao proponente ou notificá-lo para complementar a instrução do processo por escrito no prazo de 05 (cinco) dias;

II - Solicitar a orientação de órgão técnico especializado.

6.1.8. Após o encerramento do prazo de apresentação das propostas, bem como, de eventuais diligências, os documentos serão analisados previamente pelos técnicos do FID, com apoio, se necessário, de técnicos da SJC, para fins de verificação do atendimento dos requisitos exigidos neste edital.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção será o colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo suas atribuições previstas no inciso III do art. 6º da Lei Estadual 6.536/89, alterada pela Lei 13.555/2009.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

7.2. Fornecidos os subsídios da análise documental e técnica realizada pela Secretaria, serão constituídos Grupos de Seleção compostos de 3 (três) membros do Conselho Gestor do Fundo para manifestação sobre a viabilidade e para atribuição de pontuação aos projetos apresentados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Serão analisados o preenchimento dos requisitos deste edital, a correta apresentação dos documentos e a viabilidade técnica do projeto, sendo que o descumprimento aos termos deste edital, inclusive a ausência de documentos nele previstos, acarretará a desclassificação da proposta.

8.2. As propostas habilitadas e as propostas desclassificadas serão objeto de publicação no sítio eletrônico <http://www.justica.sp.gov.br> e na Imprensa Oficial do Estado.

8.3. Após a publicação das propostas habilitadas, a Comissão de Seleção atribuirá pontuação para cada proposta.

8.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Estadual n. 6.536/89 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

8.5. A comissão de seleção e os grupos de seleção analisarão as propostas considerando os seguintes critérios, cumulativamente:

a) Prioridade – projetos voltados a implantação de áreas verdes, recuperação de áreas urbanas degradadas ou promoção e ampliação da mobilidade urbana, na forma do item 2.5 deste Edital;

b) Transversalidade – projetos que busquem atender mais de um eixo temático previsto no item 2.3;

c) Inovação – projetos que tragam inovações em cada eixo temático previsto no item 2.3, capazes de provocar transformação social positiva;

d) Universalidade – projetos que se destinem ao atendimento direto de mais de um município, independentemente do número de habitantes;

e) Singularidade – projetos que contenham peculiaridades ou atributos que os distingam positivamente em relação aos demais projetos apresentados no mesmo eixo temático principal, independentemente do porte populacional abrangido.

8.6. Cada proposta será avaliada por 1 (um) Grupo de Seleção composto por 3 (três) Conselheiros designados pelo Colegiado, que avaliarão a viabilidade técnica do projeto, com o auxílio de órgão técnico especializado, e atribuirão pontuação a cada critério indicado no item 8.5, elaborando relatório fundamentado, inclusive no que concerne à pontuação concedida.

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

8.7. O Conselheiro avaliará a viabilidade técnica do projeto e atribuirá pontuação separada a cada critério na forma abaixo indicada e será adotada a média das três pontuações em cada critério:

a) Prioridade – 6,0 pontos para projetos que contemplem em seu objeto todas as ações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do caput do item 2.5; 5,0 pontos para projetos que contemplem em seu objeto pelo menos duas das ações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do caput do item 2.5; e 4,0 pontos para projetos que contemplem em seu objeto pelo menos uma das ações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do caput do item 2.5.

b) Transversalidade – 3,0 pontos para projeto que tenha potencial para alcançar mais de 05 (cinco) eixos temáticos descritos no item 2.3 deste edital, 2,0 pontos para projeto que tenha potencial para alcançar 02 (dois) eixos temáticos descritos no item 2.3 deste edital e 0,5 ponto para projeto que tenha potencial para alcançar apenas 01 (um) eixo temático descrito no item 2.3 deste edital;

c) Inovação – 2,0 pontos para projeto altamente inovador, 1,5 pontos para projeto inovador e 0,5 ponto para projeto considerado não inovador;

d) Universalidade – 2,0 pontos para projeto que tenha potencial para atender a todos os municípios do estado, 1,5 pontos para projeto que tenha potencial para atender mais de 21 municípios, 1,0 ponto para projeto que tenha potencial para atender entre 02 e 20 municípios e 0,5 pontos para projeto que tenha potencial para atender 01 município;

e) Singularidade – 2,0, 1,5, 1,0, 0,5 e 0 pontos conforme peculiaridades ou atributos que distingam positivamente o projeto analisado em relação aos demais projetos apresentados no mesmo eixo temático principal.

8.8. Para efeito da pontuação final, será utilizada a média das pontuações em cada critério e, após, as médias serão somadas.

8.9. Projetos que beneficiem apenas cidades classificadas como “vulneráveis” pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), versão 2019, divulgado pela Fundação SEADE, receberão pontuação extra de 0,5 (meio) ponto na nota final e cidades classificadas como “em transição” receberão 0,3 ponto na nota final.

8.10. A proposta será considerada aprovada se obtiver, no mínimo, 4,0 (quatro) pontos e a seleção observará ordem de classificação.

8.11. Em caso de empate entre propostas, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

a) projetos voltados à implantação de áreas verdes, recuperação de áreas urbanas degradadas ou promoção e ampliação da mobilidade urbana, na forma do item 2.5 deste Edital;

b) projeto de órgão ou entidade que apresente maior porcentagem de contrapartida sobre o valor total, com a observância dos limites constantes do item 5.2 deste Edital;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

- c) projeto a ser desenvolvido em município como “vulnerável” pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social;
- d) projeto a ser desenvolvido em município como “em transição” pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social;
- e) projeto apresentado por município ainda não contemplado com recursos do FID;
- f) projeto de órgão ou entidade ainda não contemplados com recursos do FID;
- g) projeto de órgão ou entidade que recebeu recursos do FID há mais tempo, considerando a data da disponibilização pelo FID da última parcela do /convênio, parcerias ou fomento celebrados;
- h) projeto que se estenda a mais de um município ou sua população.

8.11.1. Em caso de esgotamento da ordem de preferência, na forma do item 8.11 e persistindo a necessidade de desempate, este será realizado mediante sorteio.

8.12. Será selecionado preferencialmente um projeto por proponente, acolhendo-se aquele que receber maior nota final.

8.13. Em cada eixo temático previsto no item 2.3, pelo menos três projetos distintos de entidades civis deverão ser beneficiados, desde que atingida a pontuação mínima prevista no item 8.10 deste Edital.

8.14. Incumbe ao Conselho Gestor homologar os trabalhos dos grupos de seleção, deliberar sobre as pontuações e apresentar a classificação geral das propostas, considerando o disposto no item 8.13, que será publicada na Imprensa Oficial do Estado e no sítio eletrônico <http://www.justica.sp.gov.br>.

9. DOS RECURSOS

9.1. O proponente poderá apresentar recurso, em qualquer das fases, observando-se os seguintes requisitos:

I - a petição de recurso será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do FID no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data das publicações dos resultados e protocolada na seção de protocolo da Sede da Secretaria da Justiça e Cidadania, localizada no Pátio do Colégio nº 184, térreo, Centro, São Paulo/SP, das 09h às 18h, ou pelo e-mail: recursoseditalfid2021@justica.sp.gov.br.

II - trará o nome, a qualificação e o endereço do recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

9.2. os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

9.3. Interposto o recurso, haverá publicação no Diário Oficial para que, em 03 dias úteis, eventuais interessados apresentem suas manifestações exclusivamente sobre o objeto do recurso.

9.4. Na contagem dos prazos, serão considerados os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

9.5. A decisão será definitiva e não caberá novo recurso.

9.6. Analisados os recursos pelo Conselho Gestor do FID, a Secretaria Executiva do FID publicará o resultado definitivo na Imprensa Oficial do Estado e no sítio eletrônico <http://www.justica.sp.gov.br>.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos aprovados serão classificados com base nos critérios constantes do item 8, ficando a celebração do respectivo ajuste condicionada à disponibilidade orçamentária do FID.

11. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA OU TERMO DE FOMENTO.

11.1. O processo de celebração da avença observará a regularidade dos documentos constantes do item 4 (Requisitos e impedimentos para a celebração do instrumento), da seguinte forma:

11.1.1 – Notificação das entidades civis e dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de âmbito federal, estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e municipal que tiveram seus projetos aprovados.

11.1.2. Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste em novo exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento pelos Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de âmbito federal, estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e municipal e entidades civis, autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

11.1.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799/08, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455/08, bem como os sítios eletrônicos de Sanções Administrativas, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.1.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, o proponente classificado não atender às exigências previstas no Edital, ele será desclassificado.

11.1.5. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 6.1.3 e 6.1.4 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a entidade civil, bem como os Órgãos da Administração Pública ficam obrigados a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do convênio ou parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

11.1.6 A entidade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome do proponente estiverem com prazo de vigência expirado e ~~no~~ não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade civil, os Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de âmbito federal, estadual, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e municipal, serão comunicados do fato e instado a regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da avença.

11.2.1 Caso não seja regularizada sua situação, na forma e prazo previsto no item anterior, o proponente será excluído da lista final de projetos aprovados.

11.3. Os documentos indicados nos itens anteriores deverão ser apresentados à Secretaria da Justiça e Cidadania no prazo estabelecido no item 11.2 através do e-mail: editalfid2021@justica.sp.gov.br, com o assunto “Documentos complementares - Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021” e, no corpo do e-mail, o seguinte texto:

“Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021 – documentos complementares

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

Nome do Projeto: _____”



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O ajuste a ser celebrado terá vigência prevista no plano de trabalho apresentada pelo proponente, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

12.1.1. O Conselho Gestor do FID poderá autorizar o aditamento do prazo estabelecido na avença desde que o objeto esteja em plena execução ou por caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados na solicitação.

12.2. O prazo de vigência para a execução do objeto do ajuste não será superior a 5 (cinco) anos (art. 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544/89), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento.

12.3. Assinado o Termo de Convênio, Fomento ou Parceria, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no art. 10 e no parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 13.019/14, quando couber.

12.4. Após o início da vigência do ajuste deverão ser observados os seguintes prazos, sob pena de rescisão da avença:

- a) publicação do edital de licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o caso;
- b) início da execução do objeto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, se o caso;
- c) início da execução das obras no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, se o caso.

12.4.1. Excepcionalmente, os prazos indicados no item anterior poderão ser prorrogados pelo Conselho Gestor do FID, após a apresentação de relevantes justificativas.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, funcional programática 14.422.1730.5995.0000 – FED – FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS – Fonte 003.001.078 - U.O. 170010 – U.G.O. 170030 – U.G.E. 170030 – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, natureza de Despesa – ND 335043 e 445042 = com Entidade Social, natureza de Despesa – ND 334039, 444052 e 334030 = com Prefeitura Municipal, natureza de Despesas – 339130, 339141, 449151 e 449152 = com Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

13.2. O Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - no Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei estadual nº 17.262, de 09 de abril de 2020, Programa de Direitos Humanos e Cidadania, Ação nº 1730;

II - na Lei estadual nº 17.286 de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

III – na Lei Orçamentária estadual 17.309 de 29 de dezembro de 2020, para o exercício de 2021.

13.3. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas aprovadas.

13.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, obedecido o disposto no art. 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/21, para os convênios celebrados com Municípios paulistas.

13.5. Considerando que os órgãos da Administração Estadual direta e indireta, para abertura de licitação, são obrigados a demonstrar a disponibilidade orçamentária, seja ela parcial ou integral, neste caso, havendo necessidade de antecipação na liberação das parcelas, deverão solicitar ao Presidente do Conselho Gestor com fundamentação, cuja decisão será definida em cada caso, podendo o Presidente do Conselho autorizar ou não a antecipação.

13.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos do convênio, a entidade deverá observar o instrumento de convênio e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, bem como o disposto no art. 10 do Decreto estadual nº 61.981, de 2016.

13.7. Havendo economia na licitação, a aplicação dos recursos no projeto será proporcional ao percentual aprovado pelo Conselho Gestor do FID

13.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, § 6º, da Lei federal n. 8.666, de 1993 e suas alterações.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias úteis da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico, duvidaseditalfid2021@justica.sp.gov.br, indicando no assunto “*Solicitação de esclarecimento - Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021*”.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pelo Expediente da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FID no mesmo endereço eletrônico do requerente.

14.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.4. Os aportes do FID serão liberados ao proponente de acordo com o cronograma previsto no ajuste, nos termos do item 13.4, e conforme a comprovação da efetiva entrega da prestação de contas.

14.5. Para efeito da comprovação da efetiva execução dos serviços/obras, o proponente deverá apresentar, no prazo previsto no ajuste, relatório elaborado por auditoria independente, contratada às expensas da contrapartida, oferecida pelo proponente, sem prejuízo de eventuais diligências e fiscalizações determinadas pelo Conselho Gestor do FID ou pela Secretaria de Justiça e Cidadania”.

14.6. Para contratação dos serviços de auditoria o proponente deverá observar os critérios mínimos abaixo relacionados:

- 1) A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações;
- 2) Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;
- 3) Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos;
- 4) Análise da execução e evolução da obra;
- 5) Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;
- 6) Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;
- 7) Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas;
- 8) Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

14.7. O projeto deverá ser iniciado nos prazos estabelecidos no item 12.4 do presente edital, corridos após o início da vigência do ajuste, exceto se outro prazo estiver previsto no termo de convênio ou no cronograma de execução.

14.8. O descumprimento dos prazos previstos no ajuste ou no cronograma de execução resultará na rescisão do termo de convênio por culpa do proponente, exceto se houver prévia justificativa escrita, fundamentada e comprovada.

14.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Gestor do FID, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do convênio, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14, às OSCs.

14.11. A Administração Pública estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

14.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC/OSCIP;

Anexo II – Declaração, da OSC/OSCIP, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração de ciência e concordância do Município;

Anexo IV – Declaração, do Município, de que atende aos requisitos para celebração do termo de convênio e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo V – Declaração, da OSC/OSCIP sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VI – Declaração de ciência e concordância dos Órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Anexo VII – Declaração de Contrapartida dos Órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

Anexo VIII – Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo IX – Minuta do Termo de Convênio;

Anexo X – Minuta do Termo de Parceria;

Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo XII – Manual para apresentação de projetos.

Publique-se

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania
Presidente do Conselho Gestor do FID